ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.994, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 21.837, de 27 de março de 2023, que autoriza o parcelamento de créditos tributários e não tributários, no âmbito administrativo do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.837, de 27 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º O parcelamento poderá ser deferido em até 18 (dezoito) parcelas mensais, observado o disposto na regulamentação própria.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de dezembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 30/12/2025

Assinado digitalmente por: Giselle Fernandes Cardoso, ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A), em 02/03/2026 às 17:49.
Para validar este documento informe o código T21856371823 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Assinado digitalmente por: Giselle Fernandes Cardoso, ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A), em 02/03/2026 às 17:49.
Para validar este documento informe o código T21856371823 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 121856371823 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202603000721453 (Evento nº 2)

Giselle Fernandes Cardoso
ASSESSOR(A) ADMINISTRATIV0(A)
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA E PROTESTO
Assinatura CONFIRMADA em 02/03/2026 às 17:49